

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 757/83

INTERESSADA: MARIA APARECIDA JOSSELEN DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas História Social, Política e Econômica Geral e História Social, Política e Econômica do Brasil, na FCL. de Avaré.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 893/83 -CTG- APROVADO EM 15/06/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Avaré submeteu a este Conselho a indicação de Maria Aparecida Josselen de Oliveira, para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas História Social, Política e Econômica Geral e História Social, Política e Econômica do Brasil, junto ao seu Departamento de Estudos Sociais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em História pela FFCL. de Jacarezinho, PR, (fls. 25), em Estudos Sociais (fls. 28) e em Pedagogia (fls. 31), as duas últimas licenciaturas pela Faculdade proponente. No curso de graduação, estudou as disciplinas para as quais está sendo indicada (fls. 29 e 30).

Participou de sessões de estudo para orientadores de Educação Moral e Cívica (fls. 15,17 e 18), de Simpósio de Educação Moral e Cívica (fls. 20) e de reunião e encontro sobre Centros Cívicos Escolares e Educação Moral e Cívica (fls. 21 e 22).

Concluiu Curso de Especialização em Estudos Sociais, História Contemporânea (fls. 8), com 240 h/aula, na FCL. de Avaré e frequentou vários outros na mesma Faculdade (fls. 09 e 13).

Pode-se considerar como atendidos os requisitos do artigo 4º da Deliberação 05/80, incisos I e II, letra "g".

A carga e a grade horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Maria Aparecida Josselen de Oliveira para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas História Social, Política e Econômica Geral e História Social Política e Econômica do Brasil, no curso de Estudos Sociais, habilitação Moral e Cívica da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional Regional de Avaré.

São Paulo, 10 de maio de 1983

a) Cons. Roberto Vicente Calheiros - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.5.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE